

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Resolução nº 17/2014 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 23 de dezembro de 2014.

Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplina na Graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º No universo da Graduação deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado:

- I- O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar quando da solicitação. Sendo que a disciplina da IES de origem deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II- A disciplina deve ter no mínimo 75% de Carga Horária da qual está sendo pleiteado o aproveitamento;
- III- A nota constante no histórico escolar deve estar com o *status* de aprovação e ter 60% de aproveitamento de nota, com a equivalência de 6,0 (seis) pontos;
- IV- Deve haver, pelo menos, 75% de similaridade de conteúdo.
- V- No caso de disciplinas de outras IES, o prazo máximo para ser considerado na análise é de 10 (dez) anos, tendo como base o semestre letivo constante no histórico escolar da IES de origem.
- VI- Os prazos para estes procedimentos são constantes no Calendário Acadêmico semestral.



Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de diferentes níveis de ensino. Com isso, nenhuma disciplina cursada na Graduação poder ser alvo de aproveitamento na Pós-Graduação e vice-versa.

Art. 3º. O processo de aproveitamento de disciplina na graduação deve considerar a relação de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, a Coordenação de Curso só pode considerar para cada disciplina a ser analisada, uma disciplina cursada outrora.

Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese a Coordenação pode fazer a juntada de mais de 01 (uma) disciplina (planos de ensino e histórico escolar) para analisar a solicitação de aproveitamento.

Art. 4º. O prazo para geração da solicitação de aproveitamento de disciplina deve considerar o Calendário Acadêmico da IES.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário.


Prof. Raymundo Gomes Vieira
Presidente do CEPEX